



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em 25 / 03 / 2025

Elia Santos J.

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 181/21-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: P.F.A Dias Júnior Ltda .**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Izaurina Braga, nº 280, Compensa, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 040.302

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** 16-55

**E-MAIL:** com

**REGISTRO NO IPAAM:** 0803.0119

**PROCESSO Nº:** 003303/2023-36

**ATIVIDADE:** Lavra a céu aberto por dragagem com classificação física e concentração física.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Leito do Rio Negro, nas proximidades da Ilha Tamanquaré, no Município de Santa Izabel do Rio Negro-AM.

### Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P 06	0°27'50,69"S	64°59'20,93"W	P 08	0°28'6,52"S	64°59'15,3"W
P 07	0°27'50,59"S	64°59'17,67"W	P 09	0°28'6,63"S	64°59'18,97"W

**FINALIDADE:** Autorizar a intervenção ambiental em uma área de 4,9380 hectares para atividade de lavra a céu aberto de areia e cascalho por dragagem com classificação e concentração física.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande **PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 25 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza  
Diretor Presidente

## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 181/21-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 003303/2023-36**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A extração mineral fica restrita aos limites da área Licenciada junto ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, conforme planta de situação contida nos autos e só poderá ser efetuado no leito do rio, ficando expressamente proibida em suas margens e na área de preservação permanente, estabelecida na legislação vigente;
8. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação, ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos;
9. Proteger a flora e a fauna conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67 e Lei nº 12.651/12;
10. O empreendedor deverá otimizar ao máximo a redução de rejeitos lançados no corpo d'água, bem como estes deverão ser dispostos em profundidades compatíveis com a dispersão destes em relação ao ponto de recepção no corpo d'água;
11. Realizar tratamento acústico para redução dos ruídos gerados pelo conjunto "moto-bomba" utilizado no processo de dragagem do seixo/areia;
12. Cumprir o proposto no Plano de Controle Ambiental - PCA
13. Cada balsa e draga ou par de máquinas deve ter uma placa de identificação contendo o número da Licença do IPAAM, da Licença da ANM, nome do proprietário e da inscrição ou registro na Capitania dos Portos, se for o caso;
14. Os equipamentos flutuantes utilizados no processo de lavra mineral devem possuir sinalização noturna, e sua disposição, ao longo do rio, deve estar distribuída em conformidade com as normas de segurança da navegação e da Autoridade Marítima.
15. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos, na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
16. Manter distância mínima de 50 metros da margem durante a navegação e operação;
17. Iniciar a atividade de lavra por dragagem somente após demarcar a área a ser explorada (**4,9380 ha**), com boias flutuantes, identificadas de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O.
18. Evitar, o rejeito de areia depositado as margens do rio que formam os bancos de areia oriundos da extração de seixo.
19. Apresentar na vigência da L.O Certificado Técnico Federal – CTF, da atividade atualizado.
20. Apresentar anualmente este IPAAM, os dados relativos ao monitoramento dos parâmetros físico, químico: ph, cor, turbidez, temperatura, cor, óleos, graxas, nitrato e nitrito.
21. Apresentar anualmente o Relatório de Controle Ambiental-RCA da atividade, acompanhado de registro fotográfico e ART do responsável técnico.
22. Apresentar anualmente este IPAAM, o Certificado de destinação final dos resíduos oleosos gerados no empreendimento.
23. Apresentar no prazo de 60(sessenta) dias o Registro do Título Minerário junto a Agencia Nacional de Mineração-ANM.
24. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, em virtude da mudança de titularidade o Memorial Descritivo da atividade, o Plano de Controle Ambiental-PCA e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos- PGRS, atualizados com os dados do novo titular.
25. Esta Licença autoriza o transporte da substância mineral, acompanhada da LO.